

JUCESP PROTOCOLO
2.179.248/23-4**STONE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.**

CNPJ/MF nº 16.501.555/0001-57

NIRE 35.3.0043932-5

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2023**

DATA, HORA E LOCAL: Em 31 de maio de 2023, às 10h00, na sede da **Stone Instituição de Pagamento S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, cj. 2101, 20º andar, CEP 05425-902 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas e sanadas todas as formalidades de convocação, publicação de anúncios e documentos e, observância de prazos, face à presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia e de acordo com o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), quais sejam: (i) **STONE HOLDING INSTITUIÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 2101, 20º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.912.814/0001-29, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos seguintes diretores: (a) **Tatiana Malamud**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 076705201 IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 003.955.667-03, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (b) **Vinicius do Nascimento Carrasco**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade RG nº 24571275-7 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 803.662.280-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) **DLPPAR PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 1501, 14º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.858.641/0001-87, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelos seguintes diretores: (a) **Rafael Martins Pereira**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade RG nº 5279958 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 323.879.848-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (b) **Vinicius do Nascimento Carrasco**, acima qualificado. Sem prejuízo do acima disposto, os acionistas presentes estão relacionados no **Anexo I** a presente ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Tatiana Malamud (Presidente) e Vinicius do Nascimento Carrasco (Secretário).

RMF

TM

VDM

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) o aumento de capital social da Companhia no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), mediante a emissão de 200.000.000 (duzentas milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com a consequente alteração da redação do Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, a Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia será lavrada em forma sumária, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculdade conferida pelo artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Informou, ainda, que os documentos ou propostas, declarações de voto ou dissidências sobre as matérias a serem deliberadas deveriam ser apresentadas por escrito à Mesa que, para esse fim, seria representada pelo Secretário da Assembleia. Na sequência, após análise e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade de votos, sem ressalvas ou restrições:

(i) o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) passando o mesmo **de** R\$ 869.445.297,20 (oitocentos e sessenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos), dividido em 155.667.136 (cento e cinquenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal **para** R\$ 1.069.445.297,20 (um bilhão, sessenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos), dividido em 355.667.136 (trezentas e cinquenta e cinco milhões, seiscentas e sessenta e sete mil, cento e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, mediante a emissão de 200.000.000 (duzentas milhões) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Novas Ações") ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) por ação, fixado com base nos critérios estipulados pelos artigos 14 e 170, § 1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações;

(ii) as Novas Ações gozarão dos mesmos direitos e vantagens atribuídos às demais ações ordinárias de emissão da Companhia;

(iii) o aumento de capital ora aprovado é totalmente subscrito e integralizado pela acionista **Stone Holding Instituições S.A.**, acima qualificada, nos termos do Boletim de Subscrição constante do **Anexo II** à presente ata. A acionista DLPPar Participações S.A., acima qualificada, renuncia expressamente ao direito de preferência;

RAUP

TM

VDNC

(iv) em decorrência da deliberação acima, o Artigo 5 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Art. 5. O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 1.069.445.297,20 (um bilhão, sessenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos), dividido em 355.667.136 (trezentas e cinquenta e cinco milhões, seiscentas e sessenta e sete mil, cento e trinta e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

§ Único. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais."

(v) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia em virtude das deliberações acima, passando este a vigorar com a redação constante do **Anexo III** à presente ata; e

(vi) autorizar a administração da Companhia a realizar todas e quaisquer providências necessárias para efetivar as deliberações aprovadas na presente assembleia.

ENCERRAMENTO E ASSINATURAS: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida e aprovada por todos os presentes. A presente assembleia foi realizada a distância com a coleta das assinaturas das acionistas por meio da plataforma DocuSign (credenciada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001). Os membros da Mesa e as acionistas presentes reconhecem e concordam com a assinatura através da referida plataforma, atestando sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. As partes também concordam que a assinatura eletrônica desta ata não obsta ou prejudica sua exequibilidade. Esta assembleia geral produz efeitos para todas as partes a partir da data abaixo indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 31 de maio de 2023.

Mesa:

Tatiana Malamud

Tatiana Malamud
Presidente

Vinicius do Nascimento Carrasco

Vinicius do Nascimento Carrasco
Secretário

RMF



Jur. Societário

JUCESP

Acionistas Presentes:

STONE HOLDING INSTITUIÇÕES S.A.:

Tatiana Malamud

Tatiana Malamud

Vinicius do Nascimento Carrasco

Vinicius do Nascimento Carrasco

DLPPAR PARTICIPAÇÕES S.A.:

Rafael Martins Pereira

Rafael Martins Pereira

Vinicius do Nascimento Carrasco

Vinicius Nascimento Carrasco

Jur. Societário

STONE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ/MF nº 16.501.555/0001-57

NIRE 35.3.0043932-5

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2023**

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

Acionistas	Ações Ordinárias	%
STONE HOLDING INSTITUIÇÕES S.A.	155.667.135	99,99%
DLPPAR PARTICIPAÇÕES S.A.	1	0,01%
TOTAL	155.667.136	100%

Autenticação da Mesa:

Tatiana Malamud

Tatiana Malamud
Presidente

Vinicius do Nascimento Carrasco

Vinicius do Nascimento Carrasco
Secretário

RMP

Jur. Societário

STONE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ/MF nº 16.501.555/0001-57

NIRE 35.3.0043932-5

**ANEXO II À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2023**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. **Subscritor:** Stone Holding Instituições S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 2101, 20º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.912.814/0001-29 ("Holdings IP").
2. **Número de ações subscritas:** 200.000.000 (duzentas milhões) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal ("Novas Ações").
3. **Preço de emissão:** O preço de emissão total das Novas Ações é de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), a ser integralmente destinado à conta de capital social da Companhia.
4. **Forma de integralização:** As Novas Ações ora subscritas pela Holding IP serão totalmente integralizadas em até 45 (quarenta e cinco) contados da presente data.

São Paulo/SP, 31 de maio de 2023.

Autenticação da Mesa:

Tatiana Malamud

Tatiana Malamud
Presidente

Vinicius do Nascimento Carrasco

Vinicius do Nascimento Carrasco
Secretário

Subscritor:

STONE HOLDING INSTITUIÇÕES S.A.:

Tatiana Malamud

Tatiana Malamud

Vinicius do Nascimento Carrasco

Vinicius do Nascimento Carrasco

RMP

STONE INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A.

CNPJ/MF nº 16.501.555/0001-57

NIRE 35.3.0043932-5

**ANEXO III À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2023**

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I – NOME, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1. A Stone Instituição de Pagamento S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelos dispositivos legais aplicáveis.

Art. 2. A Companhia tem por objeto social:

(i) a prestação de serviços: (a) de credenciamento e aceitação de instrumento de pagamento; (b) de administração de pagamentos e recebimentos no âmbito da rede de estabelecimentos credenciados, captura, transmissão e processamento de dados e liquidação de transações decorrentes do uso de instrumento de pagamento; (c) de desenvolvimento de estrutura tecnológica segura para a captura, transmissão e processamento de dados e liquidação de transações; (d) de instalação e manutenção de soluções de meios eletrônicos para automação comercial, incluindo a alienação, arrendamento ou aluguel de terminais eletrônicos ou sistemas relacionados à prestação dos serviços acima mencionados; (e) representação de franquias nacionais e internacionais de meios de pagamento; (f) gestão de conta de pagamento do tipo pré-paga; (g) executar remessa de fundos; (h) emissão de moeda eletrônica; (i) complementares ou que agreguem valor àqueles listados acima, a fim de proporcionar a realização do objeto social da Companhia; (j) operadoras de cartões de débito; (k) correspondente bancário; (l) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis relacionados a atividade de meios de pagamento; (m) iniciação de transação de pagamento;

(ii) conversão de moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica;

(iii) desenvolvimento de outras atividades correlatas auxiliares dos serviços financeiros, bem como de outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente de interesse da Companhia;

RMP

TAL

UDM

(iv) participação societária em outras pessoas jurídicas de qualquer espécie, nacionais ou estrangeiras, como sócia, quotista ou acionista; e

(v) prestação de serviços de editoração eletrônica e operação de páginas da internet (websites) ou de ferramentas de busca (search engine) e o monitoramento de plataformas digitais e programas de relacionamento para clientes e redes sociais.

Art. 3. A Companhia tem sede e foro Avenida Doutora Ruth Cardoso, nº 7221, conjunto 2101, 20º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05425-902, podendo, mediante deliberação da Diretoria, abrir, transferir e fechar filiais, escritórios, sucursais, representações e qualquer outro tipo de dependência de instituições de pagamento em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

§1º. A Companhia detém as seguintes filiais:

(i) Na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Passelo, nº 38/40, Centro, CEP 20021-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.501.555/0002-38 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") sob o NIRE 33.9.0127785-9;

(ii) Na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Padre Carapuço, nº 706, sala 102, Boa Viagem, CEP 51020-280, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.501.555/0003-19 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco ("JUCEPE") sob o NIRE 26.9.0075261-2;

(iii) Na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, nº 6462, Wall Street East, bloco A, sala 1208, CEP 41680-400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.501.555/0007-42 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 29902056641;

(iv) Na Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, na Avenida Da Paz, nº 1864, sala 104, Centro, CEP 57020-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.501.555/0004-08 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas ("JUCEAL") sob o NIRE 27905206137;

(v) Na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, na Avenida Dr. José Machado de Souza, nº 220, sala 1212, Jardins, CEP 49025-740, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.501.555/0006-61 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Sergipe ("JUCESE") sob o NIRE 28900300888;

RMP

TAL

LDAC

(vi) Na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, na Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, nº 500, sala 519, Jardim Oceania, CEP 58037-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.501.555/0005-80 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba ("JUCEP") sob o NIRE 25900456818;

(vii) Na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Iguazú, nº 2.820, conjunto 32, 3º andar, Bloco Corporativo, Água Verde, CEP 80240-031, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.501.555/0008-23 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná ("JUCEPAR") sob o NIRE 41901989103; e

(viii) Na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida das Avenças, nº 1695, Sala 19, letra B, bairro da Paz, CEP 69048-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.501.555/0009-04 e devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas ("JUCEA") sob o NIRE 13920014021.

Art. 4. A Companhia terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5. O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 1.069.445.297,20 (um bilhão, sessenta e nove milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte centavos), dividido em 355.667.136 (trezentas e cinquenta e cinco milhões, seiscentas e sessenta e sete mil, cento e trinta e seis) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

§ Único. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa dá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 6. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de novas ações resultantes da emissão para aumento de capital. Esse direito deverá ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata de Assembleia Geral que aprovar o aumento.

Art. 7. Fica vedada a emissão, pela Companhia de partes beneficiárias.

Art. 8. O capital social poderá ser aumentado mediante a emissão de ações ordinárias e preferenciais, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

RMP

TM

VDN

Art. 9. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 10. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da lei e serão presididas por presidente e secretário, escolhidos pelos acionistas presentes, conforme artigo 128 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas").

§1º - As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas neste Estatuto Social. Para fins de esclarecimento, considera-se assembleia (i) presencial: aquela realizada com a presença dos acionistas na sede da Companhia; (ii) semipresencial: quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, na sede da Companhia, e também a distância; e (iii) digital: quando a participação dos acionistas for totalmente a distância e o conclave não for realizado em local físico.

§2º - Serão considerados presentes às assembleias, os acionistas que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.

§3º - O formato da Assembleia Geral deverá ser previamente acordado pelos acionistas, conforme a necessidade de cada membro do quadro societário e indicado na respectiva Assembleia.

§4º - Para Assembleias Gerais realizadas semipresencialmente e/ou digitalmente é autorizada a assinatura eletrônica e digital, por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil e/ou por meios de certificação admitidos pelas partes como válidos e de acordo com a Medida Provisória 2.200/2001.

§5º - As Assembleias Gerais realizadas formato digital, serão consideradas como realizadas na sede da Companhia, nos termos da legislação vigente publicada pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) e demais regulamentações aplicáveis.

Art. 11. As deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvados quóruns e especificidades diversos previstos em lei e neste Estatuto Social serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computando os votos em branco.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

RMP

TM

VDNC

Art. 12. A administração da Companhia é exercida pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Art. 13. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração anual global dos administradores da Companhia.

Seção I
Diretoria

Art. 14. A Companhia será representada pela Diretoria composta de, no mínimo 02 (dois) e, no máximo, 13 (treze) Diretores, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Financeiro, 01 (um) Diretor de Tesouraria, 01 (um) Diretor de Operações, 01 (um) Diretor de Estratégia e Novos Negócios, 01 (um) Diretor de Tecnologia, 01 (um) Diretor de Compliance, 01 (um) Diretor de Relações Governamentais, 01 (um) Diretor de Pessoas, 01 (um) Diretor de Gestão Integrada de Riscos e os demais, se houver, Diretores Sem Designação Específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os membros da Diretoria serão todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer momento pela Assembleia Geral.

§1º. Ocorrendo vacância de cargo de quaisquer Diretores, ou impedimento do titular, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e os respectivos vencimentos.

§2º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a sua convocação cabe a qualquer dos Diretores. A reunião será presidida pelo Diretor que a houver convocado.

§3º. É permitida a cumulação de cargos pelos membros da Diretoria da Companhia, respeitando-se os termos da legislação vigente publicada pelo Banco Central do Brasil e demais regulamentações aplicáveis.

§4º. A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria.

§5º. As atas das reuniões e as deliberações da Diretoria serão registradas em livro próprio.

§6º. Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo de posse no livro próprio e homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), e permanecerão em seus cargos até que seus sucessores assumam. O termo de posse deve ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à aprovação da eleição pelo BACEN, salvo justificativa aceita pela Diretoria, sob pena de tornar-se sem efeito a eleição.

RMP

TM

UDM

§7º. As Reuniões da Diretoria da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quórum previstas neste Estatuto Social.

§8º. A definição das modalidades acima mencionadas e assinatura eletrônica de Atas de Reunião estão previstas nos §1º a §5º do Artigo 10º deste Estatuto Social.

§9º. Serão considerados presentes às reuniões, os membros da Diretoria que participarem por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica.

Art. 15. A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a lei e o Estatuto Social da Companhia lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, podendo decidir sobre todos os atos e realizações de todas as operações que se relacionarem com o objeto da Companhia e que não forem da competência privativa da Assembleia Geral e observados os termos do Artigo 11 deste Estatuto Social.

Art. 16. A Diretoria poderá designar um dos seus membros para representar a Companhia em atos e operações no País ou no Exterior, ou constituir um procurador apenas para a prática de ato específico, devendo a ata que contiver a resolução de Diretoria ser arquivada na Junta Comercial, se necessário.

Art.17. Todos os atos que criarem responsabilidade para com a Companhia, ou dispensarem obrigações de terceiros para com ela, incluindo a representação da Companhia judicialmente, ativa e passivamente, só serão válidos se assinados da seguinte forma:

- (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (ii) por um Diretor e um procurador em conjunto; ou
- (iii) por dois procuradores, em conjunto.

§1º. Os mandatos serão sempre assinados por 2 (dois) membros da Diretoria, e serão outorgados para fins específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplarem os poderes da cláusula *ad judicium*, inclusive com poderes *et extra*.

§2º. A Companhia será representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria, sem as formalidades previstas neste artigo, nos casos de prestação de depoimento pessoal, e na qualidade de prepostos em audiências.

RMP

TA

VDM

§3º. Como exceção às regras acima estabelecidas, os procuradores com poderes *ad judicium* poderão exercer o mandato isoladamente, por tempo indeterminado, e poderão substabelecer, com ou sem reservas de iguais poderes.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Art. 18. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, constituído por 3 (três) membros e igual número de suplentes, que deverá ser instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas, de acordo com a lei.

Art. 19. O funcionamento do Conselho Fiscal terá duração até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Art. 20. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, sujeita às disposições da legislação aplicável, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

CAPÍTULO VI – OUVIDORIA

Art. 21. A Companhia dispõe de uma Ouvidoria que tem a finalidade de atender em última instância as demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário e atuar como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, mediante registro de demandas.

§ 1º. A Ouvidoria tem por atribuição, nos termos previstos na regulamentação vigente publicada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil:

- (i) atender, registrar, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários dos produtos e serviços da Companhia; e
- (ii) prestar esclarecimentos aos clientes e usuários acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (iv) manter a diretoria da instituição informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas por seus administradores para solucioná-los; e

RMP

TM

VDN

(v) elaborar, encaminhar à auditoria interna e à diretoria da Companhia e divulgar em seu sítio eletrônico na internet semestralmente, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

§ 2º. A atuação da Ouvidoria é pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º. A Ouvidoria tem assegurado o acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos a seus clientes e usuários, para o regular exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

§ 4º. O Ouvidor será designado e destituído pela Diretoria Estatutária com mandato unificado de 36 (trinta e seis) meses, sendo permitida a reeleição.

§ 5º. Os critérios para nomeação/designação do Ouvidor serão baseados em conduta ilibada, conhecimento dos produtos e serviços oferecidos pela Companhia, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor, à mediação de conflitos e à devida certificação em ouvidoria obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica.

§ 6º. A destituição do Ouvidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão dos acionistas, em decorrência da perda de vínculo com a Companhia, alteração de função dentro da Companhia, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição.

§ 7º. A Ouvidoria da Companhia poderá ser compartilhada com as demais empresas integrantes de seu conglomerado, nos termos da regulamentação vigente publicada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Art. 22. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Art. 23. Dos resultados positivos do exercício serão deduzidos antes de qualquer participação, (i) os prejuízos acumulados em exercícios anteriores; (ii) a provisão para pagamento do imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; e (iii) a remuneração dos administradores, por deliberação da Assembleia Geral, e nos termos deste Estatuto Social.

RMP

TAL

LDNC

Art. 24. O lucro líquido, após as deduções indicadas no artigo anterior, terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) distribuição de dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) aos acionistas; e (iii) importância necessária para a formação de reservas de lucros nos termos da Lei das Sociedades Anônimas, quando for o caso, mediante proposta da Diretoria e aprovação dos acionistas.

§ Único: O saldo, se houver, será distribuído, a título de lucros, aos acionistas, conforme deliberação dos acionistas detentores da maioria das ações com direito a voto.

Art.25. Os dividendos serão sempre declarados em Assembleia Geral e serão pagos conforme esta deliberar.

Art.26. A Companhia poderá, a qualquer tempo e independentemente de aprovação em Assembleia Geral, levantar balanços e demonstrações financeiras intercalares, mensais, trimestrais ou semestrais. Em Assembleia Geral, a Companhia poderá declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observado o disposto no art. 204 da Lei das S.A. A Companhia poderá, ainda, por deliberação da Assembleia Geral, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Art.27. A Companhia poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral, remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

CAPÍTULO VIII – TRANSFORMAÇÃO

Art. 28. A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, ser transformada em sociedade de outro tipo que não sociedade por ações, mediante deliberação tomada por unanimidade dos acionistas.

CAPÍTULO IX – DA LIQUIDAÇÃO

Art.29. Nos termos do artigo 13 da Lei 12.864, de 9 de outubro de 2013, a Companhia sujeita-se ao regime de administração especial temporária, à intervenção e à liquidação extrajudicial, nas condições e forma previstas na legislação aplicável às instituições Financeiras.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

RMP

TM

VDC

Art.30. Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou das reuniões da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social e/ou requerer à administração da Companhia a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o aqui previsto, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art.31. Fica eleita a Câmara Arbitral da Câmara de Comércio Brasil-Canadá em São Paulo, para dirimir por apenas um de seus árbitros todas as dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social.

RMP

Art.32. O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei das Sociedades Anônimas.

TAL

Jur. Societária

WMC

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 6055FDFD7D9C43D9B326362032A731EE
 Assunto: Complete com a DocuSign: 121. Stone IP AGE 31.05.2023 (aumento KS).docx
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 16
 Certificar páginas: 6
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Societário
 Rua Fidêncio Ramos 308
 São Paulo, SP 04551-010
 societario@stone.com.br
 Endereço IP: 177.69.180.209

Rastreamento de registros

Status: Original
 31/05/2023 16:06:53

Portador: Societário
 societario@stone.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Jurídico Societário | StoneCo
 societario@stone.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura*Jur. Societário*

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.69.180.209

Registro de hora e data

Enviado: 31/05/2023 16:10:39
 Visualizado: 31/05/2023 16:11:06
 Assinado: 31/05/2023 16:11:24

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Rafael Martins Pereira
 rafael.martins@stone.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Rafael Martins Pereira

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 155.190.28.7

Enviado: 31/05/2023 16:10:38
 Reenviado: 02/06/2023 09:04:10
 Reenviado: 05/06/2023 15:36:24
 Reenviado: 07/06/2023 08:58:55
 Visualizado: 07/06/2023 11:36:48
 Assinado: 07/06/2023 11:37:06

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Tatiana Malamud
 tatiana.malamud@stone.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Tatiana Malamud

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 177.92.122.226
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 31/05/2023 16:10:38
 Visualizado: 31/05/2023 18:03:37
 Assinado: 31/05/2023 18:04:09

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 17/01/2023 10:10:31
 ID: ff1c529a-59df-4a0e-b10e-ec9831c6ceed

Vinicius do Nascimento Carrasco
 vinicius.carrasco@stone.com.br
 Chief-economist Officer
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Vinicius do Nascimento Carrasco

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 179.241.231.17
 Assinado com o uso do celular

Enviado: 31/05/2023 16:10:39
 Reenviado: 02/06/2023 09:04:10
 Reenviado: 05/06/2023 15:36:25
 Visualizado: 05/06/2023 18:55:46
 Assinado: 05/06/2023 18:56:21

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 05/06/2023 18:55:46
 ID: 82a252ab-1136-49dc-93eb-de766f3824a

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data**

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	31/05/2023 16:10:39
Entrega certificada	Segurança verificada	05/06/2023 18:55:46
Assinatura concluída	Segurança verificada	05/06/2023 18:56:21
Concluído	Segurança verificada	07/06/2023 11:37:06
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Stone Pagamentos S.A. poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário "Revogação de Consentimento" da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Stone Pagamentos S.A.:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Stone Pagamentos S.A.:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Stone Pagamentos S.A.:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Stone Pagamentos S.A.:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão "Eu concordo" abaixo.

Ao selecionar o campo "Eu concordo", eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Stone Pagamentos S.A. conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Stone Pagamentos S.A. durante o curso do meu relacionamento com você.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 4.734, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Estabelece condições e procedimentos para a realização de operações de desconto de recebíveis de arranjo de pagamento integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro baseado em conta pós-paga e de depósito à vista e de operações de crédito garantidas por esses recebíveis, por parte das instituições financeiras; e altera o art. 2º da Resolução nº 4.593, de 28 de agosto de 2017.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 27 de junho de 2019, com base no disposto nos arts. 4º, incisos VI e VIII, da referida Lei, e 26-A da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013,

RESOLVEU:

Art. 1º Esta Resolução estabelece condições e procedimentos para a realização de operações de desconto de recebíveis de arranjo de pagamento integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) baseado em conta pós-paga e de depósito à vista e de operações de crédito garantidas por esses recebíveis, por parte das instituições financeiras.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - recebíveis de arranjo de pagamento: os direitos creditórios presentes ou futuros relativos a obrigações de pagamento de instituições credenciadoras e subcredenciadoras aos usuários finais recebedores constituídos no âmbito de arranjo de pagamento baseado em conta pós-paga e de depósito à vista integrante do SPB;

II - recebíveis constituídos: recebíveis de arranjo de pagamento a liquidar, decorrentes de transações já realizadas;

III - recebíveis a constituir: recebíveis de arranjo de pagamento de existência futura e montante desconhecido, decorrentes de transações futuras;

IV - saldo devedor da operação de crédito: o valor necessário para liquidação antecipada integral da operação de crédito em determinada data;

~~V - operações de desconto de recebíveis de arranjo de pagamento: operações de cessão definitiva de recebíveis de arranjo de pagamento;~~

V - operações de desconto de recebíveis de arranjo de pagamento: operações de cessão definitiva de recebíveis de arranjo de pagamento, com ou sem coobrigação; [\(Redação dada, a partir de 1º/10/2020, pela Resolução CMN nº 4.853, de 24/9/2020.\)](#)

VI - operações de crédito garantidas por recebíveis de arranjo de pagamento: operações de crédito, inclusive concessão de limite de crédito não cancelável incondicional e unilateralmente pela instituição financeira, cujas garantias incluem recebíveis de arranjo de pagamento dados à instituição financeira por meio de cessão fiduciária, penhor ou outro instrumento de garantia;



BANCO CENTRAL DO BRASIL

VII - operações de antecipação: operações realizadas pelas credenciadoras e subcredenciadoras caracterizadas pela liquidação de recebível constituído em prazo inferior ao máximo determinado pelo arranjo de pagamento, podendo ser:

a) pré-contratadas: quando o contrato entre credenciador ou subcredenciador e o usuário final receptor estabelece o pagamento de todas as transações em prazo inferior ao máximo estabelecido pelo arranjo de pagamento; ou

b) pós-contratadas: quando a antecipação é realizada sob demanda do usuário final receptor, incidindo sobre determinado conjunto de transações já realizadas; e

VIII - sistema de registro: sistema destinado ao registro de ativos financeiros operado por entidade registradora autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 3º Para a realização das operações mencionadas no art. 1º, as instituições financeiras devem assegurar que os recebíveis de arranjo de pagamento objeto dessas operações estejam registrados em sistemas de registro.

Art. 4º Nos contratos que formalizem as operações mencionadas no art. 1º, as instituições financeiras devem:

I - especificar os recebíveis de arranjo de pagamento constituídos e a constituir que sejam objeto da operação, no caso de operação de desconto;

II - especificar, no caso de operação de crédito garantida por recebíveis:

a) os recebíveis de arranjo de pagamento constituídos e a constituir dados em garantia da operação, observado o valor de que trata a alínea "b" deste inciso no caso de recebíveis constituídos; e

b) o valor de recebíveis constituídos que poderá ser mantido permanentemente em garantia, durante a vigência da operação;

III - requerer a autorização do usuário final receptor para o envio de informações sobre o contrato para o sistema de registro;

~~IV - especificar a instituição domicílio para liquidação financeira dos recebíveis objeto de desconto ou dados em garantia da operação de crédito;~~

IV - especificar a instituição financeira ou de pagamento para liquidação financeira dos recebíveis objeto de desconto ou dados em garantia da operação de crédito; [\(Redação dada, a partir de 1º/10/2020, pela Resolução CMN nº 4.853, de 24/9/2020.\)](#)

~~V - garantir a possibilidade de antecipação pós-contratada, pela instituição credenciadora ou subcredenciadora, dos recebíveis constituídos dados em garantia de operação de crédito, respeitada a instituição domicílio especificada no inciso IV para liquidação dos valores antecipados; e~~

V - garantir a possibilidade de antecipação pós-contratada, pela instituição credenciadora ou subcredenciadora, dos recebíveis constituídos dados em garantia de operação de crédito, respeitada a instituição financeira ou de pagamento especificada no inciso IV para liquidação dos valores antecipados; e [\(Redação dada, a partir de 1º/10/2020, pela Resolução CMN nº 4.853, de 24/9/2020.\)](#)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

VI - especificar as condições para liberação dos recursos provenientes da liquidação financeira dos recebíveis dados em garantia de operação de crédito, incluídos os recursos provenientes de operações de antecipação, observado o disposto no § 4º deste artigo.

~~§ 1º A especificação de que trata o **caput**, incisos I e II, pode ser feita de forma agregada e deve contemplar, quando cabível, a regra de repartição dos recebíveis entre diferentes instituições credenciadoras e subcredenciadores conforme a escolha do usuário final receptor, de modo que a identificação detalhada dos recebíveis objeto de desconto ou dados em garantia seja realizada pelo sistema de registro em que eles estejam registrados, conforme regras definidas no contrato de crédito, obedecida a regulamentação específica do Banco Central do Brasil.~~

§ 1º A especificação de que tratam os incisos I e II do **caput** deve contemplar, quando cabível, a regra de repartição dos recebíveis entre diferentes instituições credenciadoras e subcredenciadores conforme a escolha do usuário final receptor. [\(Redação dada, a partir de 1º/12/2022, pela Resolução CMN nº 5.045, de 25/11/2022.\)](#)

~~§ 2º Ao longo da vigência da operação de crédito, o valor de recebíveis constituídos mantido em garantia de que trata o **caput**, inciso II, alínea "b", deve ser reduzido, quando for o caso, de forma que ele se mantenha limitado ao saldo devedor da operação de crédito, ou ao valor do limite concedido, no caso de operação de concessão de limite de crédito não cancelável incondicional e unilateralmente pela instituição financeira.~~

§ 2º A especificação de que trata o inciso II do **caput** deve ser realizada de forma a guardar racionalidade econômica com o risco que se pretenda mitigar da operação de crédito, em particular no que se refere à manutenção, ao longo da vigência da operação: [\(Redação dada, a partir de 1º/12/2022, pela Resolução CMN nº 5.045, de 25/11/2022.\)](#)

I - da compatibilidade entre: [\(Incluído, a partir de 1º/12/2022, pela Resolução CMN nº 5.045, de 25/11/2022.\)](#)

a) o prazo máximo de liquidação dos recebíveis constituídos e a constituir objeto de gravames e de ônus e o prazo da operação de crédito; e [\(Incluída, a partir de 1º/12/2022, pela Resolução CMN nº 5.045, de 25/11/2022.\)](#)

b) a estimativa da soma do valor total de recebíveis constituídos e a constituir objeto de gravames e de ônus e o saldo devedor da operação de crédito; e [\(Incluída, a partir de 1º/12/2022, pela Resolução CMN nº 5.045, de 25/11/2022.\)](#)

II - do valor de que trata o **caput**, inciso II, alínea "b" limitado ao saldo devedor da operação de crédito, ou ao valor do limite concedido, no caso de operação de concessão de limite de crédito não cancelável incondicional e unilateralmente pela instituição financeira. [\(Incluído, a partir de 1º/12/2022, pela Resolução CMN nº 5.045, de 25/11/2022.\)](#)

§ 3º Na situação em que o valor de recebíveis constituídos mantido em garantia de que trata o **caput**, inciso II, alínea "b", seja inferior ao saldo devedor da operação de crédito, é facultado à instituição financeira o aumento desse valor até o limite do saldo devedor, desde que verificada a inadimplência do devedor da operação de crédito ou outra ocorrência prevista em contrato que possibilite essa alteração.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

§ 4º Os recursos financeiros provenientes de operações de antecipação de que trata o **caput**, inciso V, até o limite do saldo devedor da operação de crédito, poderão ser retidos pela instituição financeira por até dois dias úteis, após os quais tais recursos deverão ser liberados ao usuário final receptor ou utilizados para amortização do saldo devedor da operação de crédito.

§ 5º A instituição financeira ou de pagamento de que trata o inciso IV do **caput** deve ser participante direto ou indireto dos sistemas de compensação e de liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil nos quais os instituidores de arranjo de pagamento implantaram a compensação e a liquidação centralizada das transações de pagamento realizadas no âmbito dos arranjos de que trata o art. 1º. [\(Incluído, a partir de 1º/10/2020, pela Resolução CMN nº 4.853, de 24/9/2020.\)](#)

Art. 5º No ambiente dos sistemas de registro nos quais estejam registrados os recebíveis de arranjo de pagamento objeto das operações mencionadas no art. 1º, as instituições financeiras devem:

I - informar a alteração na titularidade efetiva dos recebíveis de arranjo de pagamento objeto das operações, quando cabível, no mesmo dia em que elas forem contratadas;

II - dar o comando para:

a) constituição de gravames e de ônus sobre os recebíveis de arranjo de pagamento objeto das operações, quando cabível, conforme regulamento do sistema de registro em que eles estejam registrados;

b) desconstituição de gravames e de ônus sobre os recebíveis objeto das operações, observado o disposto no art. 6º; e

c) alteração do valor de recebíveis constituídos mantido em garantia de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 4º; e

III - prover as informações atualizadas sobre os contratos necessárias para o cumprimento, pelo sistema de registro, de suas atribuições, incluindo:

a) as informações relativas ao disposto no art. 4º, incisos I a IV; e

b) o saldo devedor ou o limite da operação de crédito garantida por recebíveis de arranjo de pagamento.

Art. 6º As instituições financeiras beneficiárias deverão providenciar a desconstituição dos gravames e dos ônus sobre:

I - os recebíveis de arranjo de pagamento remanescentes dados em garantia das operações de crédito, em até dois dias úteis após o cumprimento das obrigações pelo usuário final receptor relativas às operações de crédito contratadas;

~~II - o valor excedente de recebíveis constituídos mantido em garantia de operação de concessão de limite de crédito não cancelável incondicional e unilateralmente pela instituição financeira em relação ao saldo devedor dessa operação, em até um dia útil após a solicitação de desconstituição de gravames e de ônus sobre esses recebíveis pelo usuário final receptor; e~~

~~II - o valor excedente de recebíveis constituídos mantido em garantia de operação de concessão de limite de crédito não cancelável incondicional e unilateralmente pela instituição~~



BANCO CENTRAL DO BRASIL

~~financeira em relação ao saldo devedor dessa operação em: (Redação dada, a partir de 1º/10/2020, pela Resolução CMN nº 4.853, de 24/9/2020.)~~

II - o valor excedente de recebíveis constituídos mantido em garantia de operação de concessão de limite de crédito não cancelável incondicional e unilateralmente pela instituição financeira em relação ao saldo devedor dessa operação em: [\(Redação dada, a partir de 1º/12/2022, pela Resolução CMN nº 5.045, de 25/11/2022.\)](#)

~~a) até um dia útil após a solicitação de desconstituição de gravames e de ônus pelo usuário final receptor, quando a solicitação ocorrer diretamente na instituição financeira beneficiária; ou (Incluída, a partir de 1º/10/2020, pela Resolução CMN nº 4.853, de 24/9/2020.)~~

a) até um dia útil após a solicitação de desconstituição de gravames e de ônus pelo usuário final receptor, quando a solicitação ocorrer diretamente na instituição financeira beneficiária; ou [\(Redação dada, a partir de 1º/12/2022, pela Resolução CMN nº 5.045, de 25/11/2022.\)](#)

~~b) até dois dias úteis após a solicitação de desconstituição de gravames e de ônus pelo usuário final receptor, quando a solicitação ocorrer indiretamente, na forma de que trata o § 1º deste artigo. (Incluída, a partir de 1º/10/2020, pela Resolução CMN nº 4.853, de 24/9/2020.)~~

b) até dois dias úteis após a solicitação de desconstituição de gravames e de ônus pelo usuário final receptor, quando a solicitação ocorrer indiretamente, na forma de que trata o § 1º deste artigo; e [\(Redação dada, a partir de 1º/12/2022, pela Resolução CMN nº 5.045, de 25/11/2022.\)](#)

~~III - o valor excedente de recebíveis constituídos mantido em garantia em relação ao valor máximo de que trata o art. 4º, inciso II, alínea "b", no mesmo dia em que for verificado esse excedente.~~

III - o valor excedente de recebíveis constituídos mantido em garantia em relação ao valor máximo de que trata o art. 4º, inciso II, alínea "b": [\(Redação dada, a partir de 1º/12/2022, pela Resolução CMN nº 5.045, de 25/11/2022.\)](#)

a) no mesmo dia em que for verificado valor excedente superior a cinco por cento do valor máximo de que trata o art. 4º, inciso II, alínea "b"; ou [\(Incluída, a partir de 1º/12/2022, pela Resolução CMN nº 5.045, de 25/11/2022.\)](#)

b) no mínimo semanalmente, para valor excedente inferior a cinco por cento do valor máximo de que trata o art. 4º, inciso II, alínea "b". [\(Incluída, a partir de 1º/12/2022, pela Resolução CMN nº 5.045, de 25/11/2022.\)](#)

§ 1º A solicitação de que trata o **caput**, inciso II, poderá ser feita diretamente pelo usuário final receptor ou indiretamente, com seu consentimento, por meio das instituições credenciadoras ou subcredenciadoras responsáveis pelos recebíveis ou por meio do sistema de registro em que os recebíveis estão registrados.

~~§ 2º - A verificação do excedente e a desconstituição dos gravames e dos ônus de que trata o **caput**, inciso III, podem ser feitos pelo sistema de registro por determinação da instituição financeira beneficiária, conforme regras definidas no contrato de crédito, observada a regulamentação específica do Banco Central do Brasil.~~



BANCO CENTRAL DO BRASIL

§ 2º A verificação do excedente e a desconstituição dos gravames e dos ônus de que trata o **caput**, inciso III, podem ser feitos pelo sistema de registro por determinação da instituição financeira beneficiária, observado o disposto no § 3º deste artigo. [\(Redação dada, a partir de 1º/12/2022, pela Resolução CMN nº 5.045, de 25/11/2022.\)](#)

§ 3º Ao realizar a desconstituição dos gravames e dos ônus de que trata o **caput**, inciso III, a instituição financeira deve priorizar a liberação dos recebíveis constituídos: [\(Incluído, a partir de 1º/12/2022, pela Resolução CMN nº 5.045, de 25/11/2022.\)](#)

I - que não serão utilizados por ela para amortização da operação de crédito; e [\(Incluído, a partir de 1º/12/2022, pela Resolução CMN nº 5.045, de 25/11/2022.\)](#)

II - cujas datas de liquidação sejam mais próximas da data em que será realizada a desconstituição. [\(Incluído, a partir de 1º/12/2022, pela Resolução CMN nº 5.045, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 7º A instituição financeira autorizada a visualizar os recebíveis de arranjo de pagamento do usuário final recebedor deve disponibilizar a esse usuário, no mínimo, as informações sobre o valor de recebíveis constituídos a serem liquidados em cada dia, desagregado por:

I - valor de recebíveis bloqueados no dia que já tenham sido objeto de negociação ou entregues em garantia; e

II - valor de recebíveis livres para negociação no dia.

Art. 7º-A As instituições financeiras que pretendam realizar operações de desconto de recebíveis de arranjo de pagamento ou operações de crédito garantidas por recebíveis de arranjo de pagamento na forma de que trata esta Resolução devem participar de testes homologatórios de integração com os sistemas de registro de recebíveis de arranjo de pagamento. [\(Incluído pela Resolução CMN nº 4.867, de 29/10/2020.\)](#)

§ 1º As instituições de que trata o **caput** deverão comunicar ao Banco Central do Brasil, até 17 de novembro de 2020, sua intenção de participar dos testes homologatórios. [\(Incluído pela Resolução CMN nº 4.867, de 29/10/2020.\)](#)

§ 2º A comunicação de que trata o § 1º deve indicar diretor responsável pela realização dos testes homologatórios. [\(Incluído pela Resolução CMN nº 4.867, de 29/10/2020.\)](#)

§ 3º O diretor mencionado no § 2º pode desempenhar outras funções na instituição, desde que não haja conflito de interesses. [\(Incluído pela Resolução CMN nº 4.867, de 29/10/2020.\)](#)

~~§ 4º O não cumprimento dos testes instituídos no **caput**, conforme plano aprovado pelo Banco Central do Brasil, sujeita as instituições financeiras à suspensão provisória da realização das operações de que trata o art. 1º, a partir da data mencionada no inciso II do art. 11. [\(Incluído pela Resolução CMN nº 4.867, de 29/10/2020.\)](#)~~

§ 4º [\(Revogado pela Resolução CMN nº 4.888, de 12/2/2021.\)](#)

~~§ 5º No caso de o Banco Central do Brasil determinar a suspensão tratada no § 4º, devem ser estabelecidas as condições mediante as quais essa suspensão será levantada. [\(Incluído pela Resolução CMN nº 4.867, de 29/10/2020.\)](#)~~



BANCO CENTRAL DO BRASIL

§ 5º [\(Revogado pela Resolução CMN nº 4.888, de 12/2/2021.\)](#)

Art. 7º-B As instituições financeiras de que trata o art. 7º-A devem estar aptas a cumprir o disposto nesta Resolução a partir da data mencionada no inciso II do art. 11. [\(Incluído pela Resolução CMN nº 4.888, de 12/2/2021.\)](#)

§ 1º A aptidão de que trata o **caput** será atestada pelo cumprimento, com sucesso, de todas as etapas dos testes homologatórios de integração de que trata o art. 7º-A, conforme cronograma de que trata o inciso I do art. 8º. [\(Incluído pela Resolução CMN nº 4.888, de 12/2/2021.\)](#)

§ 2º O descumprimento de qualquer etapa dos testes homologatórios de que trata o art. 7º-A sujeita as instituições financeiras às sanções e às medidas administrativas previstas na legislação em vigor, bem como, a critério do Banco Central do Brasil, à suspensão provisória da realização das operações de que trata o art. 1º, a partir da data mencionada no inciso II do art. 11. [\(Incluído pela Resolução CMN nº 4.888, de 12/2/2021.\)](#)

§ 3º O Banco Central do Brasil, ao determinar a suspensão de que trata o § 2º, estabelecerá as condições mediante as quais essa suspensão será levantada. [\(Incluído pela Resolução CMN nº 4.888, de 12/2/2021.\)](#)

Art. 7º-C As instituições financeiras devem receber, tratar e responder em até três dias úteis, contados a partir da data do recebimento, as contestações relacionadas às suas operações com recebíveis de arranjos de pagamento a elas direcionadas pelos sistemas de registro. [\(Incluído, a partir de 1º/12/2022, pela Resolução CMN nº 5.045, de 25/11/2022.\)](#)

Art. 7º-D As instituições financeiras devem realizar, no mínimo mensalmente, a conciliação das informações sobre autorizações para consulta de agendas de recebíveis e sobre contratos de negociação relativos a essas agendas com os sistemas de registro com os quais possuem relacionamento. [\(Incluído, a partir de 1º/12/2022, pela Resolução CMN nº 5.045, de 25/11/2022.\)](#)

Parágrafo único. Caso a conciliação de que trata o **caput** resulte na identificação de inconsistências, as instituições financeiras deverão corrigi-las em até dois dias úteis, contados a partir de sua identificação. [\(Incluído, a partir de 1º/12/2022, pela Resolução CMN nº 5.045, de 25/11/2022.\)](#)

~~Art. 8º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a estabelecer os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Resolução.~~

Art. 8º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a estabelecer os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto nesta Resolução, inclusive no que se refere à definição: [\(Redação dada pela Resolução CMN nº 4.867, de 29/10/2020.\)](#)

I - do cronograma e da documentação necessária para a realização dos testes homologatórios de que trata o art. 7º-A; e [\(Incluído pela Resolução CMN nº 4.867, de 29/10/2020.\)](#)

II - das medidas a serem adotadas pelas instituições financeiras que não cumprirem o cronograma de testes de que trata o inciso I, especialmente visando a dar publicidade a esse fato. [\(Incluído pela Resolução CMN nº 4.867, de 29/10/2020.\)](#)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 9º A Resolução nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguintes alterações:

"Art. 2º

I -

e) escriturados conforme regulamentação do Banco Central do Brasil ou custodiados por instituições mencionadas no art. 1º; ou

§ 1º Os ativos financeiros de que trata o **caput** podem ser originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil, de prestação de serviços, entre outros, inclusive na hipótese de direitos creditórios de existência futura e montante desconhecido, desde que derivados de relações já constituídas.

....." (NR)

Art. 10. Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 4.707, de 19 de dezembro de 2018; e

II - a Resolução nº 4.710, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor:

~~I - na data da sua publicação, em relação aos arts. 8º e 9º; e~~

~~I - na data de sua publicação, em relação aos arts. 7º-A, 8º e 9º; e~~ (Redação dada pela Resolução CMN nº 4.867, de 29/10/2020.)

I - na data de sua publicação, em relação aos arts. 7º-A, 7º-B, 8º e 9º; e (Redação dada pela Resolução CMN nº 4.888, de 12/2/2021.)

~~II - em 3 de agosto de 2020, em relação aos demais dispositivos.~~

~~II - em 3 de novembro de 2020, em relação aos demais dispositivos.~~ (Redação dada pela Resolução nº 4.809, de 30/4/2020.)

~~II - em 17 de fevereiro de 2021, em relação aos demais dispositivos.~~ (Redação dada pela Resolução CMN nº 4.867, de 29/10/2020.)

II - em 7 de junho de 2021, em relação aos demais dispositivos. (Redação dada pela Resolução CMN nº 4.888, de 12/2/2021.)

Roberto de Oliveira Campos Neto
Presidente do Banco Central do Brasil

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º/7/2019, Seção 1, p. 152/153, e no Sisbacen.